



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Câmara

= LEI Nº 1.695, DE 11 DE MAIO DE 1982 =

"Dispõe sobre o aumento de vencimento dos Ser
vidores Públicos Municipais da Câmara Munic
pal de Adamantina, a partir de 1º de novem
bro de 1982, bem como nos anos subseqüentes,
na mesma percentagem de majoração do salário
mínimo regional."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O aumento dos valores correspondentes às refe
rências dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de
Adamantina, far-se-á, a partir de 1º de novembro de 1982, bem como
nos anos subseqüentes, nos mesmos percentuais e na mesma data de ma
joração do salário mínimo desta região.

PARÁGRAFO ÚNICO Os benefícios desta Lei são extensivos
aos inativos e pensionistas, calculando-se o aumento através da mul
tiplicação do valor dos proventos e pensão pela percentagem de majo
ração do salário mínimo desta região.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da execução da presen
te Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, su
plementadas se necessário.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Adamantina, 11 de maio de 1982.

Immediato
GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1982.

ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

20-725
13-05-82



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 021/82.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - O aumento dos valores correspondentes às referências dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Adamantina, far-se-á, a partir de 1º de novembro de 1.982, bem como nos anos subsequentes, nos meses percentuais e na mesma data de majoração do salário mínimo desta região.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta Lei são extensivos aos inativos e pensionistas, calculando-se o aumento através da multiplicação do valor dos proventos e pensão pela percentagem de majoração do salário mínimo desta região.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS
07 DE MAIO DE 1.982.


BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Adamantina.


LIDIA ESTELA GREGORIN ZANANDREA
-Diretora Administrativa-
C.M.A.